

te. Órgãos: Prefeitura Municipal (01) membro, Câmara Municipal (02) membros, Emater Local (01) membro e a Fundação Rural Mincira, Rural Minas Local (01) membro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de março de 1993

JRFlores
Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal
JL
Mônica Tereza Costa Tôrres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 977 de 16 de março de 1993

"Autoriza celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais".

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Justiça, para que, em cooperação, preste a Defensoria Pública assistência judiciária aos necessitados.

Art. 2º - As cláusulas e condições estabe

1
decidos no convênio passam a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de março de 1993

^{WRFlo}
Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

^{Edson}
Mônica Tereza Costa Tôres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 878 de 15 de abril 1993

"Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Orçamentária do Município"

A Prefeita do Município de Rio Pardo Minas-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Ministério da Educação e Desportos, convênio para recebimento de aporte de capital originados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar.